

RECIBO

Eu, _____, recebi da Comissão Permanente de Licitação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, o Edital de Licitação, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2003** contendo todas as informações necessárias referentes à documentação e à formulação das propostas que deverão ser entregues até o **dia 18/07/2003 às 17:00 horas**.

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA REDE DE TELEFONIA E NA CENTRAL TELEFÔNICA DA ANEEL.

PREENCHER DE FORMA LEGÍVEL

RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
FAX:
E-MAIL:
C.N.P.J.:

(local e data) _____, ____/____/2003
ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA

OBS: Os licitantes que retirarem o edital via *internet* deverão preencher esta folha e obrigatoriamente encaminhá-la para o fax (61) 426-5685.

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2003

Processo n.º 48500.005364/02-71

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pela Portaria n.º 30/2003, 12 de março de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 21 de março de 2003, de acordo com autorização constante do processo n.º 48500.005364/02-71, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas complementares pertinentes e em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, fará realizar licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO**, visando à contratação dos serviços especificados no Anexo II deste Edital, mediante as seguintes condições:

DATA LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES

Data: 18/07/ 2003
Horário: 17:00 horas
Local: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – SAF/ANEEL
SGAN, Quadra 603, Módulo “J”, sala 023 - Brasília/DF
Telefone: 426-5518/5346
Fax: 426-5685

DATA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

Data: 21/07/2003
Horário: 15:00 horas
Local: SGAN, Quadra 603, Módulo “J” - Brasília/DF

OBS.: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a abertura da licitação ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, salvo comunicação diversa feita pela Comissão Permanente de Licitação.

1 – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva na rede de telefonia e na central telefônica da ANEEL, conforme especificações contidas no Anexo II.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Somente poderão participar da presente Tomada de Preços as empresas que tenham ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e cumpram com as exigências estabelecidas neste edital.

2.2 A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital e seus Anexos.

- 2.3 Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:
- 2.3.1 Empresas em consórcio, sob falência, concurso de credores ou liquidação;
 - 2.3.2 Empresas que por qualquer motivo tenham sido declaradas inidôneas pela ANEEL ou por qualquer outro órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com Administração Pública;
 - 2.3.3 Empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Ministério de Minas e Energia.

2.4 Não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

3 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Cada proponente deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, simultaneamente, sua documentação de habilitação e proposta comercial, em envelopes opacos, separados, lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

PROPONENTE:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ANEEL

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2003

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA REDE DE TELEFONIA E NA CENTRAL TELEFÔNICA DA ANEEL

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ANEEL

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2003

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA REDE DE TELEFONIA E NA CENTRAL TELEFÔNICA DA ANEEL

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

3.2 Não será admitido o encaminhamento de documentação e/ou propostas via fax.

3.3 As licitantes poderão se fazer representar nas sessões da licitação seja por seus representantes legais qualificados, seja por prepostos devidamente credenciados para execução dos atos que especificar a respectiva procuração ou carta de preposição. A carta de credenciamento, em papel timbrado da empresa e firmada por quem de direito a represente, deverá ser apresentada na sessão de abertura da licitação, ficando arquivada no processo.

3.4 Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntada ou substituição de quaisquer documentos, retificação de preços ou condições.

4 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE N.º 01

4.1 No envelope n.º 01 deverão estar contidos os seguintes documentos:

4.1.1 Declarações:

- a) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, conforme modelo do Anexo I.1;
- b) Declaração de cumprimento da obrigação prevista na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo do Anexo I.2.

4.1.2 Para Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório da eleição dos atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício.

4.1.3 Para Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante, dentro do prazo de validade ou expedida nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem a abertura da licitação quando o prazo de sua validade não estiver definido;
- b) Balanço patrimonial do último exercício social, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da empresa, já exigível e apresentado na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que permitam aferir a condição financeira da empresa.

4.1.3.1 A comprovação de boa situação financeira da licitante será aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultante da aplicação das fórmulas abaixo, evidenciadas pela própria licitante:

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) : (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$$

$$SG = \text{Ativo Total} : (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$$

LC = Ativo Circulante: Passivo Circulante

4.1.3.2 As licitantes que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

4.1.4 Para **Regularidade Fiscal**:

- a) Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;
- b) Prova de regularidade de situação perante o INSS e o FGTS;
- c) Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante.

4.1.5 Para **Qualificação Técnica**:

- a) Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;
- b) Indicação do Técnico-Residente adequado e disponível para a realização do objeto da licitação bem como do Responsável Técnico pelos trabalhos, sendo que para este último deverá ser comprovado o vínculo empregatício com a licitante.
- c) O Técnico-Residente deverá comprovar experiência na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em central privativa de comutação telefônica compatível com o objeto da licitação;
 - c.1) A comprovação de experiência do Técnico-Residente deverá ser feita mediante a apresentação de certificado de curso de manutenção do equipamento PABX MD110-BC10-C ou versão superior, fornecido por fabricante dos equipamentos e emitido em nome do empregado;
 - c.2) A experiência profissional retromencionada deverá incluir o comprovado conhecimento e capacidade para a prática das seguintes atividades:
 - Identificação e correção de qualquer pane no PABX, incluindo retificador e aparelhos digitais;
 - Realização de atualizações e/ou modificações nos softwares utilizados pelo sistema telefônico;
 - Realização de treinamentos de colaboradores para a correta utilização das pontencialidades do PABX;
 - Programação e reprogramação de categorias de troncos e ramais;
 - Programação e reprogramação de rota de menor custo;
 - Programação e reprogramação de troncos digitais e analógicos;
 - Identificação e correção de falhas no software de tarifação.
 - c.3) A comprovação do vínculo empregatício do Responsável Técnico com a licitante poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou

Contrato de Trabalho ou pela certidão de registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, se nela constar o nome dos profissionais indicados;

c.4) Os profissionais indicados deverão obrigatoriamente participar dos serviços objeto da presente licitação, compondo a respectiva equipe técnica;

- d) Apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha executado ou que venha executando serviços de manutenção preventiva e corretiva de central privada de comutação telefônica Consono MD110 Sistema BC10-C ou versão superior, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;
- e) Certificado de Acervo Técnico fornecido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;
- f) Declaração indicando nome, CPF, nº de registro na entidade profissional competente, do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços objeto desta licitação;
- g) Termo de vistoria, conforme modelo do Anexo III.3, fornecido pelo Setor de Manutenção Predial da Superintendência de Administração e Finanças - SAF, comprovando que o responsável técnico da licitante tomou conhecimento de todas as características da rede de telefonia e da central telefônica existentes nas dependências da ANEEL, cujas especificações serão adotadas como padrão para prestação dos serviços objeto desta licitação, nas condições estabelecidas no Anexo II deste edital;

g.1) Os proponentes deverão programar a visita com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para realização da licitação, no local e horários a seguir:

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

Superintendência de Administração e Finanças – SAF

Endereço: SGAN, Quadra 603, Módulo “J” – Brasília - DF.

Telefone: (61) 426-5844

Contato: Jailson Laurentino de Araújo

Horário: das 9:00 às 11:30 horas e das 14:30 às 17:30 horas

4.2 As empresas devidamente cadastradas no SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores estarão dispensadas do cumprimento das exigências previstas nos subitens 4.1.2, 4.1.3 e 4.1.4.

4.3 Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados na ordem retromencionada.

4.4 A falta de quaisquer dos documentos exigidos para o envelope nº 01 implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

4.5 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, cópias autenticadas em cartório ou conferidos e autenticados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, mediante confronto com os originais. Para os documentos cuja veracidade possa ser confirmada via *Internet*, será facultado às licitantes apenas a apresentação das respectivas cópias.

4.6 Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local de sua sede. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial, exceto quando contemplarem informações que, por força de lei, sejam centralizadas na matriz.

5 – DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE N.º 02

5.1 A proposta de preços deverá ser datilografada ou impressa por processo eletrônico, com clareza, em uma única via, em papel timbrado ou conter carimbo padronizado da empresa licitante, sem rasuras, emendas, entrelinhas, borrões ou acréscimos, ser datada e assinada na última folha, sob carimbo, de forma a permitir a identificação do signatário e rubricada nas demais, conter o nome da empresa, endereço completo com CEP, telefone e fax e e-mail, caso os possua, e ainda, conter o número desta TOMADA DE PREÇOS.

5.2 A licitante deverá apresentar, juntamente com sua proposta de preços, a Planilha de Composição de Custos (Técnico Residente) conforme modelo do Anexo III.2.

5.3 Os preços deverão ser apresentados em Reais (R\$), contemplando todos os impostos, taxas e demais despesas necessárias à execução do objeto desta licitação.

5.4 A cotação da remuneração do Técnico Residente não poderá ultrapassar os limites mínimo e máximo, respectivamente, de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) e de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

5.5 O valor do auxílio alimentação deverá corresponder ao valor praticado pela ANEEL, que, atualmente, é de R\$ 110,00 (cento e dez reais) mensais.

5.6 O prazo de validade da proposta, mesmo quando não especificado, será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data prevista para o recebimento dos envelopes.

5.7 A ANEEL não admitirá qualquer alegação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados, ressalvadas as hipóteses descritas no § 5º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.8 Na hipótese de divergência entre os valores expressos em número e os valores por extenso, prevalecerão, para efeito de classificação, estes últimos.

5.9 A oferta deve ser clara e precisa, limitada rigorosamente ao objeto da licitação, sem conter alternativas de preço ou quaisquer outras condições que induzam o julgamento a apresentar mais de um resultado.

6– DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

6.1 O processamento da TOMADA DE PREÇOS obedecerá às seguintes fases:

6.1.1 Primeira Fase:

- a) Abertura da sessão;
 - b) Identificação e credenciamento dos representantes das empresas proponentes;
 - c) Coleta de rubrica de todos os concorrentes no local de fechamento de cada envelope contendo a Proposta de Preços;
 - d) Abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação;
 - e) Rubrica e vistas da documentação de habilitação pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das empresas participantes;
 - f) Recebimento das observações e considerações dos representantes das proponentes, se houver, sobre a análise dos documentos de habilitação;
 - g) Divulgação do resultado da habilitação, anunciando as licitantes habilitadas e inabilitadas, conforme o caso;
 - h) Se todas as licitantes forem inabilitadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fazer uso do disposto no § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93;
 - i) Devolução dos envelopes fechados contendo a Proposta de Preços aos participantes inabilitados que não interpuseram recurso ou, se o tiverem feito, após sua denegação;
 - j) Abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das licitantes habilitadas, desde que transcorrido o prazo legal sem a interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
 - k) Rubrica e vistas das propostas pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes;
 - l) Recebimento e registro em ata, das considerações e observações dos representantes das licitantes, se houver, sobre a análise das propostas de preços;
 - m) Encerramento da reunião;
 - n) Proclamação do julgamento da licitação.
- 6.1.1.1 Nesta fase, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar as licitantes para prestar os esclarecimentos necessários à compreensão, análise e avaliação dos documentos e das propostas de preços.
- 6.1.1.2 Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal, etc.) da documentação ou proposta, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento da licitação, o entendimento da proposta e não firam os direitos das demais licitantes.
- 6.1.1.3 Caso a reunião de licitação, por algum motivo, venha a ser suspensa antes de cumpridas todas as etapas, os participantes, membros da Comissão Permanente de Licitação e representantes credenciados deverão rubricar os envelopes que contiverem os documentos para habilitação e as propostas.
- 6.1.1.4 Tais envelopes ficarão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação e serão exibidos, ainda lacrados, com as rubricas, aos participantes, na reunião marcada para prosseguimento dos trabalhos.
- 6.1.1.5 Durante o exame da documentação, as licitantes não poderão retirar-se do recinto para reproduzir documentos ou peças das propostas.
- 6.1.1.6 Os resultados da habilitação e da análise das propostas serão divulgados através de aviso no Diário Oficial da União, Seção 3.

- 6.1.2 Segunda Fase - elaboração do Relatório de Julgamento, com a indicação da licitante vencedora.
- 6.1.3 Terceira Fase - homologação do julgamento, pelo Diretor-Geral da ANEEL.
- 6.1.4 Quarta Fase - assinatura do Contrato pela licitante vencedora.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 A Comissão Permanente de Licitação analisará as propostas com base nas informações e dados constantes na documentação apresentada pelo licitante, sendo-lhe facultado, se entender necessário, solicitar esclarecimentos complementares às licitantes. As respostas e informações complementares das licitantes deverão ser prestadas sempre por escrito e nos prazos fixados pela Comissão Permanente de Licitação, mas não poderão acarretar modificação das condições já indicadas nas propostas, sob pena de desclassificação.

7.2 Serão desclassificadas as propostas:

- a) Que não contiverem todos os dados exigidos no item 5;
- b) Que não atenderem às condições previstas no Anexo II;
- c) Que ofertarem preços irrisórios ou incompatíveis com os valores de mercado;
- d) Que ofertarem vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes.

7.3 Em caso de absoluta igualdade de propostas, a classificação será por sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.4 Se todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fazer uso do disposto no § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

7.5 Será declarada vencedora a Licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do Edital e ofertar o **MENOR PREÇO** mensal para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva na rede de telefonia e na central telefônica da ANEEL.

8 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO

8.1 O resultado final da licitação constará de Relatório de Julgamento, no qual a Comissão Permanente de Licitação fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora.

8.2 Assinado o Relatório, a Comissão Permanente de Licitação fará publicar no Diário Oficial da União o resultado do julgamento, abrindo-se o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos.

8.3 Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, ou analisados e decididos os eventualmente formulados, o processo n.º 48500.005364/02-71, será submetido à apreciação do Diretor-Geral, para homologação.

9 – DOS RECURSOS

9.1 Dos atos administrativos praticados pela ANEEL no certame licitatório, caberá recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata se presente os prepostos das licitantes, conforme previsto no art. 109, inciso I e § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

9.2 O recurso deverá ser formulado em petição escrita, endereçada à Comissão Permanente de Licitação e dirigida ao Superintendente de Administração e Finanças da ANEEL, devendo ser assinada pelo (s) representante (s) legal (is) ou procurador da licitante, e protocolada tempestivamente junto à Comissão Permanente de Licitação, em horário de expediente, das 9:00 às 11:30 e 14:30 às 17:30 horas. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1 A ANEEL convocará regularmente a vencedora da licitação para assinar o contrato, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.2 Quando da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar o vínculo empregatício do Técnico Residente.

10.3 É facultado à ANEEL, quando o adjudicado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar a(s) licitante(s) remanescente(s), na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação.

10.4 A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, no prazo fixado na convocação específica, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

10.5 Ocorrendo essa hipótese, a ANEEL declarará cancelada a adjudicação, anulará a nota de empenho e convocará a(s) licitante(s) remanescente(s), segundo a ordem da classificação para o grupo correspondente, para assinar o contrato nas mesmas condições da vencedora.

11 - DO PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 8 (oito) dias úteis, contados da apresentação das notas fiscais/faturas, obedecendo aos seguintes eventos:

a) Apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA em até 2 (dois) dias úteis após a aprovação do Relatório Mensal de Manutenção de que trata o subitem 5.3 do ANEXO II da Tomada de Preços nº 002/2003 pela área técnica responsável (SAF/ANEEL);

- b) Atestação da nota fiscal/fatura pela SGI/ANEEL em até 4 (quatro) dias úteis, contados do recebimento da mesma;
- c) Pagamento pela área financeira em até 4 (quatro) dias úteis, contados do atesto.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os esclarecimentos e comunicações prestados pela Comissão Permanente de Licitação serão disponibilizados no site da ANEEL (www.aneel.gov.br) e comunicados por e-mail às licitantes que forneceram seus endereços eletrônicos.

12.2 Se as dúvidas suscitadas implicarem alteração relevante nas condições de participação ou de contratação, o aviso de licitação será republicado e designada nova data para a apresentação de propostas.

12.3 A seu critério, a ANEEL por ato justificado da autoridade competente poderá:

- a) Revogar, no todo ou em parte, esta licitação, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito a ressarcimento ou indenização;
- b) Alterar as condições de participação, ou da contratação, promovendo a republicação do aviso de licitação e reabrindo novo prazo para a apresentação das propostas;
- c) Cancelar a adjudicação e desclassificar a proposta vencedora, se tomar conhecimento de fato, anterior ou posterior ao julgamento, que demonstre dolo ou má-fé da licitante, ou comprometa sua idoneidade técnica, financeira ou administrativa.

12.4 A simples apresentação de proposta não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da ANEEL, importando, entretanto, irrestrita e irretratável aceitação das condições da licitação e dos termos deste Edital.

12.5 Após a publicação do resultado de habilitação e decorrido o prazo recursal, a licitante inabilitada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para retirada do envelope referente à fase seguinte que se encontrará em poder da Comissão Permanente de Licitação.

12.6 Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverão ser endereçados à Comissão Permanente de Licitação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, até 05 (cinco) dias úteis antes da data limite para entrega dos envelopes, no horário de 09:00 horas às 11:30 horas e de 14:30 horas às 17:30 horas, no SGAN 603, Módulo J, sala 23, Brasília – DF, ou feitos mediante encaminhamento via fax (61) 426 5685.

13 - DOS ANEXOS

13.1 Integram este Edital os seguintes Anexos:

- 13.1.1 ANEXO I - Modelos de Declarações;
- 13.1.2 ANEXO II - Descrição do Objeto;
- 13.1.3 ANEXO III.1 - Modelo de Proposta de Preços;
- 13.1.4 ANEXO III.2 - Planilha de Composição de Custos (Técnico Residente);
- 13.1.5 ANEXO III.3 - Termo de Vistoria;
- 13.1.6 ANEXO IV - Minuta de Contrato.

Brasília, 23 de maio de 2003.

ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA
Superintendente de Administração e Finanças

ANEXO I.1 DA TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2003

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

A proponente, para fins de participação na TOMADA DE PREÇOS n.º 02/2003, declara sob as penas da lei que não existem fatos impeditivos de sua participação na presente licitação e se compromete a comunicar à ANEEL qualquer fato que venha a comprometer sua habilitação, inclusive durante a execução do contrato.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

Brasília, de de 2003.

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal)

ANEXO I.2 - TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2003

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI Nº 9.854/99

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2003

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(Local/Data)

.....
(Representante Legal)

ANEXO II DA TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2003

1) ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

As especificações técnicas destinam-se a regulamentar o desenvolvimento dos serviços relativos à manutenção preventiva e corretiva, da Central Privada de Comutação Telefônica – CPCT PABX Consono MD 110, Sistema BC 10C, fabricação da Ericsson, atual Damovo do Brasil S.A., de propriedade da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, instalada no prédio localizado no SGAN 603 Módulo “I”, Asa Norte, Brasília – DF.

2) CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA

A CPCT PABX Consono MD 110, atualmente instalada na ANEEL, possui as seguintes características e dimensionamento:

- a) Sistema BC 10 C;
- b) 01 (uma) mesa operadora modelo DGF 220 01/04;
- c) 304 (trezentas e quatro) portas para ramais digitais;
- d) 528 (quinhentas e vinte e oito) portas para ramais analógicos;
- e) 92 (noventa e duas) portas para troncos bidirecionais;
- f) 150 (cento e cinquenta) troncos digitais;
- g) Software de tarifação das ligações saintes;
- h) Software de identificação das ligações entrantes;
- i) Sistema de força, com baterias seladas, que garantem o funcionamento da central por, pelo menos, 10 (dez) horas ininterruptas;
- j) Modem marca Elebra, modelo Profax V32 Bis.

3) DEFINIÇÕES E CONCEITOS

Visando identificar e padronizar os termos que serão utilizados no relacionamento contratante/contratada, os quais visam atender a conveniência da organização dos serviços de manutenção, ficam entendidos e estabelecidos as seguintes definições e conceitos:

- a) SISTEMA: Conjunto de equipamentos, elementos ou materiais ligados fisicamente ou não, os quais através do desempenho de suas funções individuais, contribuem para uma mesma função. O sistema compreende a Central Telefônica propriamente dita e os Softwares a ela associados;
- b) FUNÇÃO DO SISTEMA: Atividade fim ou atividade principal para a qual existe o sistema.
- c) MANUTENÇÃO: Conjunto de atividades exercidas com o objetivo de assegurar plena capacidade e condições de funcionamento contínuo e confiável do Sistema, não se incluindo nesta denominação serviços de ampliação do projeto original.

- d) MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Conjunto de ações desenvolvidas sobre o Sistema, com programação antecipada dentro de uma periodicidade definida, através de inspeções sistemáticas, detecções e de medidas para evitar falhas e prevenir a ocorrência de defeitos nos equipamentos e Softwares, com o objetivo de manter o Sistema em perfeito funcionamento.
- e) MANUTENÇÃO CORRETIVA: Tipo de manutenção mobilizada após a ocorrência de defeitos ou falhas no funcionamento do Sistema, compreendendo a substituição de peças, reparos necessários, correções de Softwares e, inclusive, contatos com o fabricante no sentido de dirimir dúvidas e/ou problemas.
- f) PROGRAMA DE MANUTENÇÃO: Plano de trabalho elaborado para cada equipamento ou para cada componente do Sistema, seguindo determinada metodologia, com discriminação pormenorizada dos serviços de manutenção e suas respectivas etapas, fases, seqüências ou periodicidade e com previsão das atividades de coordenação para execução desses serviços.
- g) DEFEITO: Anormalidade no Sistema ou em um dos seus equipamentos que não impeça o desenvolvimento de sua função.
- h) FALHA: Anormalidade no Sistema ou em um dos seus equipamentos, com interrupção da capacidade de desempenhar sua função.
- i) SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA: Ocorrência de defeitos ou falhas em um ou mais equipamentos ou no Sistema, que resulte na paralisação parcial ou total do funcionamento do sistema. Esta situação demanda manutenção corretiva de emergência para o imediato retorno do equipamento ou Sistema ao serviço.
- j) OCORRÊNCIA: Qualquer acontecimento não previsto na rotina dos Programas de Manutenção Preventiva ou de operação normal.
- k) EQUIPE DE MANUTENÇÃO: Profissionais empregados da CONTRATADA, com objetivo de execução direta dos serviços sob a sua responsabilidade. Será constituída por profissionais especificamente especializados nas funções de engenharia, informática e tecnologia de rede telefônica.
- l) RELATÓRIO MENSAL DE MANUTENÇÃO: Documento no qual são apresentados os serviços de manutenção preventiva e corretiva desenvolvidos pela CONTRATADA em um dado mês.
- m) MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EMERGÊNCIA: Tipo de manutenção no qual a CONTRATADA, imediatamente depois de recebida a comunicação, tentará sanar o problema mobilizando todo o seu potencial técnico de trabalho, para a solução. Quando a emergência ocorrer fora do horário de expediente e em fins de semana ou feriados, deverá ser cumprido o prazo máximo estabelecido no item 4.8 da presente Especificação Técnica.

4. SISTEMÁTICA E PRAZOS

4.1 Na execução de projetos e serviços, neles compreendidos a manutenção preventiva e corretiva e a programação remota, mediante Modem, de todas as facilidades permitidas pela CPCT Consono MD 110/BC 10C,

a futura Contratada deverá seguir as especificações do fabricante do equipamento ou Software e as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, no que couber.

4.2 A futura Contratada deverá manter todos os equipamentos do Sistema em condições normais de funcionamento, executando todos os serviços de manutenção preventiva necessários para permitir a operação contínua e ininterrupta, sem alterar as características técnicas dos mesmos.

4.3 A manutenção preventiva de todos os equipamentos obedecerá a uma rotina programada, seguindo as prescrições do fabricante, no período das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, em dias úteis ou em horários julgados convenientes pela Contratante nos finais de semana ou feriados.

4.4 As solicitações de manutenção preventiva, feitas pelo setor competente da Contratante à Contratada, deverão ser atendidas quantas vezes forem necessárias pela Contratada no horário de expediente da Contratante.

4.4.1 Quando da solicitação da manutenção corretiva a Contratante fornecerá à Contratada, as seguintes informações:

- a) Defeito apresentado;
- b) Nome do responsável pela solicitação do serviço; e
- c) Número do telefone para contato com o usuário do equipamento.

4.5 Os serviços de suporte técnico a serem prestados mediante manutenção corretiva poderão ocorrer 24 (vinte e quatro) horas por dia e em qualquer dia da semana, a fim de manter a CPCT em perfeitas condições de uso.

4.6 Entende-se por serviço de suporte técnico aquele efetuado mediante suporte telefônico ou suporte no local onde se encontra instalada a Central Telefônica, para resolução de problemas de operação, funcionamento, programação e manutenção da central, bem como esclarecimento de dúvidas sobre a configuração e utilização da Central Privada de Comutação Telefônica - CPCT.

4.7 O serviço de suporte técnico deve incluir correções na central telefônica, aplicação de patches para os Softwares, inclusive Sistema Operacional, ou execução de quaisquer medidas necessárias para sanar falhas ou defeitos de funcionamento, incluindo, dentre outros, erros de configuração, erros de software ou de vulnerabilidade detectado pela Contratante.

4.8 O término do reparo, com a disponibilidade do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, dar-se-á no prazo máximo de 06 (seis) horas. A partir deste prazo a futura Contratada estará sujeita às penalidades previstas no contrato, exceto em razão de circunstâncias excepcionais, sujeitas à concordância expressa da Contratante.

4.9 Os chamados para manutenção corretiva de emergência feitos pelo setor competente da Contratante à Contratada deverão ser tratados como sendo de alta prioridade.

5. **RESPONSABILIDADES DA FUTURA CONTRATADA**

5.1 Realizar a manutenção preventiva e corretiva do Sistema, de acordo com as normas específicas dos fabricantes dos equipamentos.

5.2 Executar o Programa de Manutenção Preventiva elaborado pela CONTRATANTE.

5.2.1 A execução do Programa de Manutenção Preventiva não esgota a responsabilidade da Contratada quanto a eventuais quebras ou avarias que serão corrigidas sempre de imediato.

5.3 Apresentar no Relatório Mensal de Manutenção Preventiva efetuada, contendo a data e a hora de início e término do atendimento, identificação do defeito detectado, suas causas e efeitos, bem como as providências adotadas e demais informações pertinentes.

5.4 Apresentar Relatório Mensal de Manutenções Corretivas efetuadas, contendo data e hora do chamado e do início e término do atendimento, identificação do defeito detectado, suas causas e efeitos, bem como as providências adotadas e demais informações pertinentes, devendo o mesmo ser assinado pelo usuário ou responsável pela solicitação da manutenção.

5.5 Credenciar para direção dos serviços, um técnico de nível superior que seja legalmente habilitado no CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, o qual será o responsável na forma da legislação vigente.

5.6 Manter seu pessoal identificado, bem como substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante solicitação, qualquer empregado ou preposto cuja conduta seja julgada inconveniente pela Fiscalização da Contratante.

5.7 Substituir qualquer empregado no caso de ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o andamento e a boa execução dos serviços.

5.8 Levar, imediatamente, ao conhecimento da Fiscalização da Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito, e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer.

5.9 Diligenciar para que seus empregados ou prepostos tratem todos os colaboradores da Contratante com atenção e urbanidade.

5.10 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Fiscalização da Contratante, atendendo de imediato as reclamações.

5.11 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, peças ou materiais, que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções ou excesso de defeitos ou onde seja constatada imperícia por parte da Contratada.

5.12 Executar, em outro horário a critério da Contratante, de preferência aos sábados e domingos e feriados, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, os serviços que não puderem ser executados durante o horário normal de expediente.

5.13 Supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais subcontratadas, previamente autorizadas pela Contratante, assumindo total responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

5.14 Atender a chamados e providenciar a correção de falhas ou defeitos, para o serviço de manutenção corretiva durante 07 (sete) dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, comparecendo ao local da instalação no prazo máximo de 06 (seis) horas (contado a partir da solicitação efetuada).

5.15 O Técnico Residente deverá executar mudanças de local, instalação ou reinstalações de ramais, bem como auxiliar os usuários da ANEEL a executarem programações a partir dos respectivos aparelhos.

5.16 Manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

6. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

6.1 **Manutenção Preventiva:** Deverá ser realizada por meio de uma visita mensal de técnico credenciado, em dia útil, no horário de expediente da ANEEL, a qual obedecerá ao seguinte Programa Mensal de Manutenção:

- a) Verificação técnica nos equipamentos que compõem o sistema;
- b) Execução de ajustes e testes de funcionamento dos equipamentos;
- c) Verificação nos aparelhos de alimentação de energia elétrica;
- d) Verificação das baterias.

6.1.1 A futura Contratada realizará a primeira manutenção preventiva no primeiro mês de vigência do Contrato, em data a ser definida pela Fiscalização da Contratante.

6.2 **Manutenção corretiva:** Esta manutenção dar-se-á sempre através de solicitação do setor competente da Contratante, em dias úteis, dentro das possibilidades normais, no horário de expediente, se possível.

6.3 **Serviços complementares:** Deverão ser realizados pela futura Contratada os seguintes serviços complementares, além da manutenção preventiva e corretiva:

- a) Emissão mensal do relatório do tarifador das ligações saintes;
- b) Por solicitação da Contratante, identificação ou emissão de relatório de ligações entrantes;
- c) Programação/habilitação de novos ramais analógicos ou digitais;
- d) Reprogramação de ramais analógicos ou digitais;
- e) Refazer *jumpers* nos distribuidores, quando necessário;
- f) Suporte do Sistema Operacional.

7. DA SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES DA CENTRAL (MATERIAIS E MONTAGEM)

7.1 Sempre que houver necessidade de substituição de peças a futura CONTRATADA deverá apresentar diagnóstico e, no mínimo, 3 (três) orçamentos, quando possível, que serão previamente aprovados pela área técnica da ANEEL responsável pela fiscalização. Os custos das peças de reposição **NÃO DEVERÃO** estar inclusos no preço mensal da manutenção.

7.2 O valor das peças de reposição deverá ser faturado separadamente do valor mensal do contrato, devendo as peças removidas serem entregues à área de fiscalização do contrato da ANEEL.

7.3 Nos casos de manutenções preventivas, as peças/componentes danificados, cujas substituições sejam necessárias, deverão ser também relacionadas e submetidas à autorização da ANEEL para sua substituição.

7.4 A qualidade, aquisição, aceitação e aplicação das peças de reposição serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

7.5 O valor da peça de reposição a ser pago pela ANEEL será sempre o menor valor encontrado no mercado, sem nenhum acréscimo. Portanto, todos os custos previstos para suas aquisições, tais como cotações, telefonemas, transportes, "fac-símile", administração, bem como sua instalação, deverão estar inclusos nos preços mensais, relativos à mão-de-obra de manutenção.

7.6 As peças de reposição deverão possuir, no mínimo, as mesmas características técnicas das já existentes. Produtos similares deverão sempre atender às necessidades a que se destinam e garantir os mesmos padrões de qualidade, durabilidade, estética e eficiência dos materiais já existentes, devendo ser apresentados e aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, que, a seu exclusivo critério, poderá realizar consultas, exigir testes, catálogos ou laudos técnicos dos fabricantes ou de laboratórios reconhecidos.

7.7 Em caso de falta de manutenção adequada, imperícia, descuido, incompetência ou quaisquer outros atos comprovados que levem a induzir ou provocar danos de qualquer natureza ao sistema, toda recuperação e/ou reparos necessários serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que arcará com os custos de peças de reposição e mão-de-obra para instalação, a fim de recolocá-los em condições adequadas de funcionamento, inclusive a substituição de máquinas, equipamentos ou instalações, caso isso se faça necessário.

7.8 Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- a) Às normas e especificações constantes destas Especificações Técnicas Básicas;
- b) Às normas da ABNT;
- c) Às disposições legais da União e do Governo do Distrito Federal;
- d) Às prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos e peças;
- e) Às normas internacionais consagradas, na falta de normas da ABNT.

7.9 Os materiais a serem empregados nas manutenções preventivas e/ou corretivas deverão ser novos e sem nenhum defeito de fabricação.

7.10 Na planilha de custos da futura CONTRATADA deverão estar incluídas todas as despesas, materiais e acessórios necessários ao perfeito funcionamento do sistema. A empresa poderá, se quiser, detalhar os referidos itens, criando subitens, para melhor especificação.

7.5 A empresa contratada deverá propor a substituição dos componentes que apresentarem excessos de defeitos, considerando-se excesso de defeitos a ocorrência de 03 (três) manutenções corretivas para o mesmo componente num período de 30 (trinta) dias contados a partir da primeira solicitação.

7.6 A empresa contratada somente efetuará a retirada de quaisquer componentes da Central ou outros equipamentos para manutenção fora das dependências da ANEEL após autorização formal da Contratante, devendo responsabilizar-se pela sua remoção, adequado acondicionamento e devolução ao local em que deve ser instalado, bem como, pelas despesas operacionais decorrentes.

7.7 A empresa contratada deverá retirar, acondicionar e transportar, por conta própria, qualquer equipamento, peças ou componentes até o laboratório (Central de Serviços), mesmo que fora de Brasília-DF, promovendo de igual maneira seu retorno ao local de instalação.

7.8 Todos os serviços efetuados pela futura contratada, bem como as peças e equipamentos substituídos deverão ser objeto de prazo de garantia nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

ANEXO III.1 DA TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2003

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL
At.: Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Edital de Tomada de Preços n.º 02/2003

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, vimos apresentar a nossa proposta nas condições estipuladas no mencionado ato convocatório e seus anexos.

Cumpre-nos informar que, para a elaboração de nossa proposta, foram consideradas todas as condições estipuladas no referido Edital, com as quais concordamos plenamente.

A validade da presente Proposta de Preços é de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Tomada de Preços.

O valor global mensal de nossa proposta é de R\$ _____ (_____), para manutenção preventiva e corretiva na rede de telefonia e na central telefônica da ANEEL, conforme planilha constante do Anexo III.2.

Os preços cotados abrangem todas as despesas e custos relacionados com a manutenção preventiva da Central Telefônica, com a assistência técnica correspondente e inclusive as despesas de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal.

ANEXO III.2 DA TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2003

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA O TÉCNICO-RESIDENTE

DESCRIÇÃO	%	Valor (R\$)
1 – SALÁRIO		
Grupo A		
01 – INSS		
02 – SESI OU SESC		
03 – SENAI OU SENAC		
04 – INCRA		
05 – SALÁRIO EDUCAÇÃO		
06 – FGTS		
07 – SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO SAT INSS (leve)		
08 – SEBRAE		
Grupo B		
09- FÉRIAS		
10 – AUXÍLIO DOENÇA		
11 – LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE		
12 – FALTAS LEGAIS		
13 – ACIDENTE DE TRABALHO		
14 – AVISO PRÉVIO		
15 – 13º SALÁRIO		
Grupo C		
16 – AVISO PRÉVIO INDENIZADO		
17 – INDENIZAÇÃO ADICIONAL		
18 – FGTS NAS RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA		
Grupo D		
19 – INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE OS ITENS DO GRUPO "B"		
INSUMOS		
01 – Vale- alimentação	-	110,00
02 – Vale-transporte	-	
03 – Treinamento e/ou reciclagem de pessoal		
04 – Seguro de vida em grupo		
05 – Outros (especificar)		
Valor dos insumos		
2 – DEMAIS COMPONENTES		
2.1 – Lucro		
2.2 – Despesas administrativas operacionais		

3 – TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO		
3.1 – COFINS		
3.2 – PIS		
3.3 – CSLL		
3.4 – IRPJ		
3.5 – ISS		
TOTAL GERAL		

Local e Data

(assinatura do representante legal/procurador)

ANEXO III.3 DA TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2003

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

À Comissão Permanente de Licitação

Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº 02/2003

Declaramos para fins de atendimento ao subitem 4.1.5, alínea g, do Edital em referência, que a empresa _____, inscrita no C.N.P.J sob o nº _____ estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, no endereço _____, telefone nº _____, fax nº _____, por meio do Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, vistoriou as instalações e equipamentos relativos à execução dos serviços objeto da referida licitação, estando perfeitamente inteirada das dimensões e das condições do local.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Local e Data

(assinatura do responsável técnico da licitante)

Visto da Gerência de Manutenção Predial
SAF/ANEEL

ANEXO IV DA TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2003

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL E A EMPRESA _____.

A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede na cidade de Brasília – DF, SGAN 603, Módulo “J”, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral **JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO**, portador da Carteira de Identidade n.º 578.805 - SSP/DF e inscrito no CPF n.º 057.276.691/20, de acordo com a delegação de competência que lhe foi atribuída no inciso V do art. 10 da Estrutura Regimental da ANEEL e de outro lado, a Empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA** inscrita no CNPJ/MF n.º _____, estabelecida na _____, representada por _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, e inscrito no CPF n.º _____, em observância ao disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva na rede de telefonia e na central telefônica da ANEEL, conforme especificações contidas no Anexo II da Tomada de Preços nº 02/2003.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1 A execução do objeto deve obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o processo n.º 48500.005364/02-71:

- a) Edital de TOMADA DE PREÇOS n.º 02/2003 e seus anexos;
- b) Propostas e documentos firmados pela licitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério da CONTRATANTE, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

4.1 Os preços contratados poderão ser repactuados desde que seja observada a periodicidade anual, contada a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da última repactuação, com base na variação dos componentes dos custos ocorrida no período, devidamente justificada e demonstrada em planilha analítica, apresentada nos termos do Anexo III.2 da Tomada de Preços n° 02/2003.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da prestação dos serviços contratados;
- b) Executar os serviços em consonância com as orientações e solicitações efetuadas pela Superintendência de Administração e Finanças - SAF/ANEEL, quanto aos procedimentos a serem adotados na execução do serviço;
- c) Empregar, na execução dos serviços, mão-de-obra e pessoal de direção habilitados, podendo a contratante, a seu exclusivo critério e sem assumir ônus por indenização de qualquer espécie perante a CONTRATADA, exigir a imediata substituição de qualquer de seus empregados, caso julgue inconveniente sua presença por quaisquer razões;
- d) Fornecer toda a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, a qual deverá ser composta por técnicos especializados em manutenção de equipamentos iguais ou equivalentes aos da CONTRATANTE.
- e) Responsabilizar-se por manter seu pessoal sempre uniformizado durante a execução dos serviços nas dependências da ANEEL;
- f) Manter todos os equipamentos do sistema em condições normais de funcionamento, executando todos os serviços de manutenção preventiva, necessários para permitir a operação segura e contínua, sem alterar as suas características técnicas, como também das instalações;
- g) Informar à CONTRATADA em caso de problemas mais graves nas manutenções, que demandem mais tempo, o prazo mínimo necessário para a correção;
- h) Manter em seu estabelecimento e com fácil contato, fora do horário comercial (de segunda a sexta-feira, bem como aos sábados, domingos e feriados), técnico plantonista, com conhecimento dos equipamentos e do sistema descrito nas especificações técnicas, para serviços de emergência, caso seja necessário, de forma que durante todo o tempo estejam resguardadas as instalações da ANEEL;
- i) Elaborar e fornecer para análise da fiscalização o Relatório Técnico Mensal;

- j) Apresentar declaração de que terá sempre disponível, por ocasião da execução dos serviços, todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita manutenção do sistema, bem como garantir que utilizará sempre peças novas e originais dos fabricantes para as reposições;
- k) Comunicar à CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do Contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- l) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato às solicitações;
- m) Apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a assinatura do Contrato, calendário com as datas de execução das manutenções preventivas mensais, o qual fará parte do presente instrumento para todos os fins legais de direito.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas à execução dos serviços;
- b) Aprovar o Relatório Técnico Mensal apresentado pela CONTRATADA;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos indicados neste instrumento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

7.1 Fiscalização da execução do objeto deste instrumento será feita pela Superintendência de Administração e Finanças - SAF ou por agente indicado pela CONTRATANTE, a qual poderá, junto ao encarregado da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, devendo as mesmas ser sanadas imediatamente, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS

8.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ _____ (_____), para a prestação de serviços de manutenção preventiva na rede de telefonia e na central telefônica da ANEEL observadas as condições estabelecidas na CLÁUSULA OITAVA deste instrumento.

8.2 Para os devidos fins legais, o valor anual deste Contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA NOVA - DO PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 8 (oito) dias úteis, contados da apresentação das notas fiscais/faturas, obedecendo aos seguintes eventos:

- a) Apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA em até 2 (dois) dias úteis após a aprovação do Relatório Técnico Mensal de que trata o subitem 5.3 do ANEXO II da Tomada de Preços nº 002/2003 pela área técnica responsável (SAF/ANEEL);
- b) Atestação da nota fiscal/fatura pela SAF/ANEEL em até 4 (quatro) dias úteis, contados do recebimento da mesma;
- c) Pagamento pela área financeira em até 4 (quatro) dias úteis, contados do atesto.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1 Em atendimento ao artigo 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA, deverá recolher, em nome da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, um garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato. A garantia somente será liberada após o término da vigência contratual, desde que não haja pendências da CONTRATADA e poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

10.1.1 Subcláusula Primeira – Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito na conta corrente indicada pela CONTRATANTE. Quando prestada sob outra modalidade, deverá ser entregue na Superintendência de Administração e Finanças da CONTRATANTE.

10.1.2 Subcláusula Segunda – No caso da utilização da garantia pela CONTRATANTE, em função de quaisquer penalidades aplicadas, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data em que for utilizada.

10.1.3 Subcláusula Terceira – Quando a garantia for prestada sob a forma de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá ter validade mínima igual ao prazo inicial do contrato, com declaração expressa de renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, assim como conter cláusula de prorrogação automática, até que a CONTRATANTE confirme o cumprimento integral das obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.2 Os valores das multas de que tratam os subitens anteriores deverão ser recolhidos a favor da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em conta a ser informada pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos critérios da União.

13.3 As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato.

14.2 E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente Instrumento de Contrato, assinam as partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas.

Brasília-DF, de de 2003.

CONTRATANTE:

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

RUBRICA:

CONTRATADA:

RUBRICA:

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

RUBRICA:

RUBRICA:

CPF:

CPF: